



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Proad 3101/2024 - VERDE**

**Porto Calvo/AL e S. Luiz/AL**

LUCIANA  
DA  
SILVA  
TERTO  
02/09/2024 12:43

THIAGO  
CAMÉLO  
FONSECA  
02/09/2024 14:33

AURICÉLIO  
FERREIRA  
LEITE  
02/09/2024 14:39

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para abastecimento de água potável e, em sendo o caso, coleta de esgoto sanitário para os imóveis onde funcionam a Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL e a Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados nos imóveis localizados nos seguintes endereços:

- **- Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL:**

Endereço: Rodovia AL 101 Norte - s/n Km 100 - Fazenda Breguede  
CEP: 57900-000 - Porto Calvo/AL

- **- Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL:**

Endereço: Rodovia AL 413, S/N, Pindoba, CEP: 57920-000 - São Luiz do Quitunde/AL

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O abastecimento de água potável constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento das duas Varas do Trabalho da cidade de Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL.

### 2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

O serviço nas cidades de Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL, são prestados exclusivamente, em regime de monopólio, pela Concessionária de Serviço Público VERDE AMBIENTAL ALAGOAS SA, inscrita sob o nº de CNPJ 44.992.350/0001-57, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 302, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57800-000 e com filial na Rua Paulina Maria de Mendonça, nº 1225, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57035-557. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O abastecimento de água potável e de esgoto caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

### 2.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

## 2.5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº 209/2021, dentro da perspectiva “Sociedade”, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico “Promover o Trabalho decente e a sustentabilidade”, com impacto no objetivo estratégico “Promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos por meio de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos”. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria de Administração, sob o código n.º 7319.

## 2.6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

2.6.1. A estratégia de contratação da empresa **VERDE AMBIENTAL ALAGOAS SA**, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, visto que a CONTRATADA goza de exclusividade em relação a comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto nos municípios de Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL.

## 3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA

3.1.1. Os imóveis a serem abastecidos com água potável funcionam como Varas do Trabalho de Porto Calvo/AL e de São Luiz do Quitunde/AL, cujo consumo real médio não passível de medição, uma vez que atualmente se utiliza água de poço e não há hidrômetros ligados à rede da Verde Ambiental, sem registro medido do consumo dos últimos dois anos. Portanto, diante da impossibilidade de se identificar um consumo médio anual, utilizamos como padrão a média anual do consumo do imóvel onde funcionam as duas Varas do Trabalho de União dos Palmares/AL, também abastecidas pela Verde Ambiental, estimando-se que o consumo das VTs de Porto Calvo e São Luiz do Quitunde, juntas, apresentem consumo similar às duas VTs de União dos Palmares e que, por ser abastecidas pela mesma concessionária, as tarifas serão similares.

3.1.2. **O valor total anual dos serviços contratados é de R\$ 3.000,46**, atualizados até maio/2024, conforme demonstrativo abaixo:

Consumo de água (m³) e valores (R\$)		
VT de União dos Palmares/AL		
	(m³)	(R\$)
Junho/23	32	R\$ 452,77
Julho/23	12	R\$ 116,86



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Agosto/23	28	R\$ 385,59
Setembro/23	23	R\$ 301,61
Outubro/23	16	R\$ 184,05
Novembro/23	15	R\$ 170,64
Dezembro/23	24	R\$ 333,97
Janeiro/24	10	R\$ 93,49
Fevereiro/24	13	R\$ 140,18
Março/24	20	R\$ 318,34
Abril/24	14	R\$ 187,33
Maió/24	20	R\$ 315,63
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>18,92 m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 250,04</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>227</b>	<b>R\$ 3.000,46</b>

### 3.2. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

3.2.1. Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da VERDE Ambiental, aplicada para órgãos públicos (Anexo I), exposta no seu portal de internet e acessível por meio do seguinte link: [https://www.verdealagoas.com.br/wp/wp-content/uploads/2024/03/TABELA\\_TARIFARIA\\_-\\_2024\\_-\\_VERDE\\_ALAGOAS.pdf](https://www.verdealagoas.com.br/wp/wp-content/uploads/2024/03/TABELA_TARIFARIA_-_2024_-_VERDE_ALAGOAS.pdf), conforme a seguir transcrito:

#### **Tabela Tarifária – Categoria Pública - 2023/2024:**

<b>Estrutura tarifária - Tabela – Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Faixa de consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
<b>PÚBLICA</b>	Até 10 m <sup>3</sup>	7,372
	Excedente	19,084

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**4.1.** A execução contratual dar-se-á através de fornecimento de produtos e prestação de serviços, na forma a seguir:

**4.1.1.** A CONTRATADA fornecerá água potável nas instalações dos imóveis onde funcionam as:

- **- Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL:**

Endereço: Rodovia AL 101 Norte - s/n Km 100 - Fazenda Breguede CEP: 57.900-000 - Porto Calvo/AL

- **- Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL:**

Endereço: Rodovia AL 413, S/N, Pindoba, CEP: 570920-000 - São Luiz do Quitunde/AL

**4.1.2.** A CONTRATADA promoverá, se for o caso, a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelos imóveis das Varas do Trabalho de Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL.

**4.1.3.** As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**4.1.4.** Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

**4.1.5.** Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**4.1.6.** A empresa CONTRATADA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

**4.1.7.** Os hidrômetros e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da CONTRATADA, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

**4.1.8.** A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela CONTRATADA, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.1.9.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

**4.1.10.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**4.1.11.** Na fatura de água, a empresa CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, se houver.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

### **5.2. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Provas de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.4. Declarações e outros documentos:**

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo II);

b) Declaração, firmada pela CONTRATADA de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze. (Anexo III);

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IV);

d) Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por representante exclusivo;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

g) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

h) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da CONTRATADA e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a CONTRATADA quanto para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**6.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

**6.3. Da Vigência:**

**6.3.1.** Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação será celebrada **POR PRAZO INDETERMINADO**, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**6.3.2.** O início da vigência da contratação dar-se-á com a divulgação do instrumento do contrato ou da nota de empenho no PNCP.

**7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.1.** O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**7.1.2.** O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

**8.2.** Atender prontamente as solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, observadas as disposições e prazos previstas em resolução da ARSAL.

**8.3.** Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no contrato.

**8.4.** Garantir eventual demanda CONTRATADA de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior.

**8.5.** Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.

**8.6.** Prestar os Serviços conforme disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento e demais normas regulamentares emitidas pela ARSAL, bem como da legislação aplicável;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 8.7.** Disponibilizar atendimento a CONTRATANTE no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico;
- 8.8.** Informar a CONTRATANTE a respeito das interrupções programadas dos Serviços e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados no Contrato e em normas de regulação publicadas pela ARSAL;
- 8.9.** Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações da CONTRATANTE, comunicando-o, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas.
- 8.10.** Disponibilizar periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 8.11.** Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo da CONTRATANTE;
- 8.12.** Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos da CONTRATANTE;
- 8.13.** Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;
- 8.14.** Comunicar ao CONTRATANTE quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares;
- 8.15.** Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no Regulamento e neste Contrato;
- 8.16.** Responsabilizar-se apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outras fontes de abastecimento; e
- 8.17.** Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos Serviços prestados no exercício anterior.
- 8.18.** Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo CONTRATANTE. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**8.20.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.21.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

**8.22.** Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive faturas, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

**8.22.1.** Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a CONTRATADA terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

**8.22.2.** A CONTRATADA deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do ato GP/TRT19ª n. 9/2023).

**8.23.** A CONTRATADA deverá entregar a fatura à CONTRATANTE no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento.

**8.24.** É responsabilidade da CONTRATADA a emissão e entrega nos locais das ligações das faturas mensais de utilização dos serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Termo de Referência, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela ARSAL.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**9.4.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de referência e seus anexos e notificar a CONTRATADA;

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.7.** Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

**9.8.** Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela CONTRATADA;

**9.9.** Informar à CONTRATADA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas unidades usuárias, para avaliação do atendimento às condições deste Contrato;

**9.10.** Informar à CONTRATADA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de unidades usuárias próprias ou alugadas;

**9.11.** Comunicar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da CONTRATANTE, bem como as unidades usuárias vinculadas ao Contrato;

**9.12.** Garantir a capacidade de reserva mínima por 24 horas;

**9.13.** Utilizar os Serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

**9.14.** Prestar as informações necessárias, quando solicitado, para que os serviços possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

**9.15.** Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONTRATADA, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura;

**9.16.** Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro;

**9.17.** Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;

**9.18.** Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**9.19.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da CONTRATADA e outros órgãos competentes, especialmente no Regulamento;

**9.20.** Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro e lacres, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA, e a CONTRATANTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;

**9.21.** Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;

**9.22.** Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de outras fontes com aquela fornecida pela CONTRATADA, bem como não permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados;

**9.23.** Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos Serviços;

**9.24.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONTRATADA;

**9.25.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto, na forma da previsão do Art. 74, e seus parágrafos, do Regulamento;

**9.26.** Permitir, a qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.

**9.27.** Levar ao conhecimento do poder público e da empresa CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela empresa CONTRATADA.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 nº. 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.4.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de **R\$ 3.000,46 (Três mil reais e quarenta e seis centavos)**.

**11.2.** Em contrapartida à prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a tarifa, prevista no contrato pelo período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONTRATADA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e nas normas de regulação da ARSAL.

**11.3.** A CONTRATANTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONTRATADA, mas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONTRATADA no ato da solicitação de alteração.

**11.4.** As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

**11.5.** É responsabilidade da CONTRATADA a emissão e entrega nos locais das ligações das faturas mensais de utilização dos serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do imóvel conectada à rede pública de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Termo de Referência, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela ARSAL.

**11.6.** Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

**11.7.** Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI..

**11.8.** O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEOJT) e anexada ao processo;
- b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

**11.9.** As faturas emitidas deverão ser pagas dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

- a) cobrança dos encargos moratórios previstos no Art. 83 do Regulamento;
- b) suspensão dos serviços, nos termos do art. 40 da Lei 11.445/07, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONTRATADA.

**11.10.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO GP TRT nº 38, de 05 de maio de 2022.

**11.11.** A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e faturas para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da fatura e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**11.12.** A apresentação de fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**11.13.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**11.14.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, nos termos do art. 83 da Resolução ARSAL n.º 137, de 5 de junho de 2014.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se o regramento previsto no Contrato de Concessão mantido pela CONTRATADA com o Estado de Alagoas.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**13.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155,I da Lei 14.133/2021, (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

penalidade mais grave;

- b)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto; .
- c)** Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**14.1.** Em observação às determinações constantes da o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da CONTRATADA, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

**15. ANEXOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

- ANEXO I – Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88.
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ N° 07/2005, alterada pela Resolução n° 229/2016;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância com o Termo de Referência

Maceió (AL), 29 de agosto de 2024

**Equipe de Planejamento:**

**Auricélio Ferreira Leite - SA**  
**Integrante Demandante**

**Thiago Camêlo Fonseca - SA**  
**Integrante Administrativo**

**Luciana da Silva Terto - SA**  
**Integrante Técnico**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I

**Modelo Declaração que não emprega menor na forma definida no art. 7, inciso XXXIII da CF/88 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 63, IV da Lei 14.133/21.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no art. art. 63, IV da Lei 14.133/21.

\* Os dados pessoais informados serão utilizados nos termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

Local e data.

---

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ N° 07/2005, alterada pela Resolução n° 229/2016;**

A \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins Resolução n° 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

\*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ N° 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

Local e data.

---

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que concorda com as condições do Termo de  
Referência enviado.

(Local e data)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

(Assinatura do representante legal da empresa)